DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1118/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4088/2017
PROTOCOLO	: 1792651
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 194.922,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2016, 1ª fase, realizado pela Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS, tendo por objeto aquisição de jaquetas e calças com air bag para moto-socorristas, com o objetivo de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de MS.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Nº	Especificação	
01	**Empresa: Elto Indústria Confecções Ltda. ME**	
	Valor R$ 194.922,00	
	Contrato nº 005/2017	Publicação: 21/02/2017
	Processo TC/MS nº 25172/2017	Protocolo nº 1874842

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 980/2018, concluiu:

- Pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 043/2016), correspondente à 1ª fase;

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR - 4ª PRC - 1721/2018, concluiu:

- pela *Regularidade COM RESSALVA* do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2016,
- pela *Aplicação de MULTA* ao Jurisdicionado tendo em vista a data da publicação do resultado da Licitação em 25/11/2016 *(integra*

fls.175), e a remessa dos autos a esta Corte de Contas em 07/03/2017;

- *RECOMENDAR* ao titular do órgão que observe com maior rigor a legislação pertinente, de maneira que não mais acorram falhas dessa natureza.

É o relatório.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto da presente decisão, nos termos do artigo 120, inciso I, item "a", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico.

O procedimento Licitatório foi formalizado por meio do processo administrativo nº 31/501.971/2016 e está de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, contrariando as Normas Legais, não atendendo o prazo previsto na Resolução TCE/MS nº 54/2016, tendo em vista a data da publicação do resultado da Licitação em 25/11/2016 *(integra fls.175),* e a remessa dos autos a esta Corte de Contas em 07/03/2017.

Mediante o exposto, **observado** a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 043/2016, celebrado entre Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS e a empresa Elto Indústria Confecções Ltda. ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "b" e art.121, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Carlos Barbosa, Secretário Municipal, à época, portadora do CPF nº 280.219.081-49, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46

da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - **RECOMENDAR** ao titular do órgão que observe com maior rigor a legislação pertinente, de maneira que não mais acorram falhas dessa natureza com fulcro no inciso II do §1º artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012;

V – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

VI – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH